PROCESSO Nº 2023/599569
Dispensa de Licitação nº 02/2023

CONTRATO Nº 05/2023

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU E A ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ PARA ATUAR COMO AGENTE INTEGRADOR NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO PÓS-GRADUAÇÃO DA SEJU.

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **Secretaria de Estado de Justiça - SEJU,** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº CNPJ Nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Campina, Belém/PA, CEP: 66010-100 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, Sr. **RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ,** brasileiro, casado, RG nº 2494431 – PA, CPF Nº 592.128.102-68, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ**, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 07.611.485/0001-07, com sede à Av. Almirante Barroso, nº 3591, Bairro Souza, Belém-PA – CEP Nº 66613-710 , telefone (91)988435104, e-mail: proativa@proativadopara.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, portador do RG nº 019772 - SEGUP/AP e do CPF 316.141.832-87, residente e domiciliado na Av. Pedro Miranda 02050, ed. Danúbio Azul, Apt. 901. Bairro Pedreira. CEP: 66085-024, conforme Termo de Procuração Pública do 5° (quinto) Tabelionato de Notas da Comarca de Belém, Estado do Pará, protocolo: 04367, data: 03/08/2023, livro: 249, folha: 022, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 11.788/2008, da Lei Federal n° 8.666/1993, durante toda sua vigência conforme previsão do parágrafo único, caput, do art. 191 da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, bem como as legislações pertinentes, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes.

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2023.08.29 18:09:49 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento é decorrente do Processo Eletrônico 2023/599569, e tem como fundamento legal o inciso XIII, art. 24 da Lei Federal n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA E TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Dispensa de Licitação n° 02/2023, subscrito pelo Secretário de Estado de Justiça, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

2.2. O presente Instrumento de Contrato vincula-se, para os fins de direito, ao Termo de Referência, assinado pela GGP, e aprovado pelo Secretário de Estado de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA — DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Prestar serviços como agente de integração na contratação e administração de estagiários nas seguintes condições: estudantes regularmente matriculados em Instituições de ensino superior e ensino médio. A CONTRATADA terá o período de 10 (dez) dias para o atendimento a solicitação, contados da data de solicitação de candidatos, e assim encaminhando para CONTRATANTE realizar as devidas seleções.

3.2. O total de estudantes estagiários será conforme definido na Tabela abaixo:

QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS	
NÍVEL MÉDIO (1° ou 2°)	62
NÍVEL SUPERIOR	18
NÍVEL SUPERIOR	
Administração:	6 (todos pela manhã)
Ciências Contábeis:	7 (4 pela manhã e 3 pela tarde)
Direito:	28 (26 pela manhã e 2 pela tarde)
Jornalismo/Comunicação Social:	2 (todos pela manhã)
Serviço Social:	11 (10 pela manhã e 1 pela tarde)
Psicologia:	5 (4 pela manhã e 1 pela tarde)
Tecnologia:	3 (2 pela manhã e 1 pela tarde)

CLÁUSULA QUARTA — PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser prestados à distância e presencial junto ao

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287 Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287 Dados: 2023.08.29 18:11:23 -03'00'

CONTRATANTE, na Secretaria Estadual de Justiça localizada na rua 28 de Setembro, 339, campina, Belém em horário comercial da mesma, de 8h às 14h. Iniciar a prestação / execução dos serviços em até 03 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante solicitação do CONTRATANTE.
4.2. A CONTRATADA deverá ter estabelecimento próprio no domicílio da CONTRATANTE, que tem sede na cidade de Belém do Pará.

CLÁUSULA QUINTA — VIGÊNCIA DO CONTRATO
5.1. O prazo de vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de termo aditivo, após assentimento prévio das partes, tendo por fundamento o inciso 2, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
5.2. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, o reajuste de preços que se fizerem necessários, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA — VALOR DO CONTRATO
6.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R$ 3.176,00 (Três mil, cento e setenta e seis reais), perfazendo o valor global estimado de R$ 38.112,00 (Trinta e oito mil, cento e doze reais) para o período de 12 (doze) meses.
6.2. O CONTRATADO perceberá para cobertura dos serviços por ele prestados da CONTRATANTE, a retribuição de R$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos) por estagiário/mês com vencimento no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA – SEJU para o exercício de 2023, como a seguir especificado:
Ação: 264386
PTRES: 188339
Plano de Trabalho: 1412212978339
Plano Interno: 4100008339
Natureza Despesa: 339036
Fonte: 01500000001 (Tesouro)
Valor mensal: R$ 3.176,00 (três mil, cento e setenta e seis reais)
Valor: R$ 38.112,00 (Trinta e oito mil, cento e doze reais)

CLÁUSULA OITAVA — FISCALIZAÇÃO
8.1. A prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287 Dados: 2023.08.29 18:12:02 -03'00'

pela CONTRATANTE.
8.2. O fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o Contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do Contratado; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência aos seus superiores sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao Contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5° dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual, certificar a prestação do serviço, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme disposto no art. 73 da Lei Federal n° 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e aos seus superiores quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

CLÁUSULA NONA — SUBCONTRATAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO
9.1. Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços.

CLÁUSULA DEZ — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
10.1. Após a perfeita prestação do serviço contratado, nas condições pactuadas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, a nota fiscal acompanhada das seguintes certidões atualizadas: a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da União; b) Certidão negativa de débitos tributários Estadual; c) Certidão negativa de débitos tributários Municipal; d) Certificado de regularidade do FGTS – CRF; e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
10.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
10.3. A CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento de acordo com os prazos e as datas estabelecidas no calendário de pagamentos do CONTRATANTE. O crédito será efetuado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA conforme apresentação de suas notas fiscais devidamente atestadas e aceitas.
10.4. Para liquidação dos valores será ainda observado o que segue:
a) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o serviço prestado não estiver sendo prestado de acordo com o proposto, aceito e contratado;
b) Pelo descumprimento de qualquer dos itens estabelecidas neste instrumento, em especial a não apresentação das certidões e demais documentos exigidos no contrato, pela apresentação de certidões vencidas ou que perderam a vigência e pela

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2023.08.29 18:12:34 -03'00'

apresentação de documentação em desacordo com o que foi estabelecido poderá a CONTRATADORA vencedora de licitação perder a elegibilidade e assim ser efetuado outra contratada
c) O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência, nos termos do presente contrato;
d) As notas fiscais / faturas, não aprovadas pelo CONTRATANTE serão devolvidas a CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

CLÁUSULA ONZE — DIREITOS E RESPONSABILIDADE:
11.1. DA CONTRATANTE:
11.1.1. Formalizar as oportunidades de estágio em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios.
11.1.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
11.1.3. Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio.
11.1.4. Indicar o Servidor de seu quadro pessoal , com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
11.1.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários.
11.1.6. Conceder a cada estagiário de nível superior bolsa de complementação escolar, que deverá ser pago mensalmente a cada estagiário, incidindo desconto sobre o valor somente em caso de falta não justificada.
11.1.7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários.
11.1.8. Encaminhar para a Instituição de ensino o relatório individual de atividades assinado pelo supervisor e Estagiário.
11.1.9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.
11.1.10. Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA.
11.1.11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através de endereço eletrônico, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinados, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 4 (quatro) partes.
11.1.12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287 Dados: 2023.08.29 18:13:10 -03'00'

comprovem a relação de estágio.
11.1.13. Conceder recesso remunerado e auxílio-transporte, nos termos da Lei n° 11.788/08.
11.1.14. Reduzir a jornada do estágio pelo menos a metade, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.
11.1.15. Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do estágio, zelando por seu cumprimento.
11.1.16. Assegurar ao estagiário, no caso de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos na Lei n° 11.788/2008 que serão concedidos de maneira opcional.

11.2. DA CONTRATADA:
11.2.1. Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
11.2.2. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
11.2.3. Encaminhar a CONTRATANTE, quando solicitado, estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
11.2.4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas instituições de ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
11.2.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo Termo de Compromisso de Estágio – TCE entre a CONTRATANTE, o CONTRATADA, o estudante e a instituição de ensino;
11.2.6. Encaminhar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
11.2.7. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidas pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
11.2.8. Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
11.2.9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
11.2.10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
11.2.11. Disponibilizar, na modalidade a distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
11.2.12. Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino, conforme determinação da Lei;
11.2.13. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2023.08.29 18:13:43 -03'00'

11.12.14. Informar a CONTRATANTE acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso.

CLÁUSULA DOZE — DESLIGAMENTO E/OU FUNCIONAMENTO

12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o desligamento e/ou substituição de estagiários nos casos previstos na legislação vigente, dando ciência para tanto ao CONTRATADO, para efeito de anotação nos assentamentos individuais do estagiário e demais providências.

CLÁUSULA TREZE — INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE — RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão, como as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14.2. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.3.A rescisão contratual será formalmente motivada, com o prazo mínimo de trinta dias, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINZE — REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. Conformidade: as Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

15.2. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

15.3. Programa de Segurança e Governança de Dados: as Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2023.08.29 18:14:21 -03'00'

proteção de dados pessoais.
15.4. Medidas de Segurança: a CONTRATADA instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a CONTRATANTE desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.
15.5. Direitos dos Titulares: as Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto neste item.
15.6. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste Instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.
15.7. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.
15.8. Responsabilidade pelos Operadores: as Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.
15.9. Transferência Internacional: caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente Instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.
15.10. Incidentes de Segurança: na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste Instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2023.08.29 18:14:59 -03'00'

do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

15.11. Auditoria: sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

15.12. Responsabilidades: a parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

(I) - descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste Instrumento;

(II) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais;

(III) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

15.13. Término do Tratamento: ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem- se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste Instrumento para as finalidades comuns das partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses dados pessoais. Mesmo após a rescisão deste Instrumento ou de outros acordos celebrados entre as partes, as obrigações das partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os dados pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra parte.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DAS SANÇÕES

16.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro a CONTRATANTE.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total executado do Contrato, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual;

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287

Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2023.08.29 18:15:46 -03'00'

b.2 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a CONTRATADA cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a CONTRATADA não cumprir cláusulas contratuais.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a CONTRATADA deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "c" e "d".
16.2. Fica assegurado defesa prévia a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", e de 10 (dez) dias para a sanção prevista nas alíneas "c".
16.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b".
16.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso contrário, será deduzida da fatura, mediante prévia autorização da CONTRATADA, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da CONTRATANTE.
16.5. As sanções administrativas previstas nas alíneas "c" e "d", poderão ser aplicadas ainda, caso a CONTRATADA tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DEZESSETE — QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
17.1. Qualificação Técnica: Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:
17.1.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE). Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.
17.1.2 O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 5.1.1, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2023.08.29 18:16:50 -03'00'

bom desempenho da LICITANTE.

CLÁUSULA DEZOITO — DOS CASOS OMISSOS

18.1.Os casos omissos serão solucionados mediante entendimentos entre as partes, respeitado os dispositivos presentes na Lei Federal nº 11.788/08 e, subsidiariamente, na Lei F e d e r a l n º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE — DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA VINTE — DO FORO

20.1 — Fica eleito o foro da Comarca e Belém para dirimir as controvérsias decorrentes deste CONTRATO.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para assim produzir os devidos efeitos legais.

Belém, 29 de agosto de 2023

gov.br Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO GUIMARAES FELIZ
Data: 29/08/2023 15:17:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDO GUIMARÃES FELIZ
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE JUSTIÇA

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Assinado de forma digital por GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO:31614183287
Dados: 2023.08.29 18:17:58 -03'00'

GIULIANO DE JESUS DOS SANTOS PINTO
Diretor Executivo
ASSOCIAÇÃO PROATIVA DO PARÁ

Testemunhas:

1ª	CPF: 028.504.192-49
2ª Filipe Magalhães	CPF: 032.163.792-79